



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av. Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº 152984/2025

1132/2025
COMPRA DIRETA

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br

2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.

2.3 Abertura e encerramento do recebimento: 19/03/2025 à 24/03/2025.

3. DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS ESTIMADOS

REFERENTE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SENDO UMA LINHA PARA FAZER EM MÉDIA 120KM DIÁRIOS E OUTRA PARA FAZER EM MÉDIA 85KM DIÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO
1	Serviço de transporte escolar	km	15.600	R\$ 24,50
2	Serviço de transporte escolar	km	8.400	R\$ 24,50

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3.1 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 1.I - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 - 1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e
 - 1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

5.1 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao valor constante no item 3.1.

5.2 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.

5.3 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1

Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência e nos Estudo Técnico Preliminar em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa o servidor Rosinaldo Moises serafim, lotado na secretaria de Educação e o suplente Eduardo Felipi da rocha lotado na Secretaria de Educação.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 1.II - dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;
- c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será

cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência

13.2 Estudo Técnico Preliminar



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SENDO UMA LINHA PARA FAZER EM MÉDIA 120KM DIÁRIOS E OUTRA PARA FAZER EM MÉDIA 85KM DIÁRIOS, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Xangri-lá/RS.
- 1.2. O prazo de vigência do contrato será de 6 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme a Lei 14.133/2021.
- 1.3. Contratação de empresa para realização de serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino.
- 1.4. A contratação será de forma integral.
- 1.5. Planilha com descritivo, valor estimado e quantidade.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR ESTIMATIVO UNITÁRIO
Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de transporte Escolar. Sendo um (1) ônibus com motorista e um monitor, com acessibilidade universal para portadores de necessidades especiais (elevador para cadeirante), com no mínimo 54 lugares, caracterizados como “escolar” e em dia com todas as obrigações e leis vigentes exigidas para o transporte escolar. Quilometragem estimada em 130 km diários. Vai ser pago por KM	15.600	KM	RS 26,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

rodado ao final de cada mês LINHA 1 – ESCOLA ESTADUAL – RAINHA DO MAR LINHA 1 TRAJETO A SER PERCORRIDO: Saída às 6:00 horas da Av. Diamante em frente a Subprefeitura entra a esquerda na rua Safira, entra a esquerda na Av. Ágata indo até a av. Interbancários, entra a esquerda e segue até a av. Esmeralda, entra a direita até a Av. Paraguassú, entra a esquerda e segue até a av. Ana Paula, bairro Arpoador entra a esquerda e vai até a rua O retornando pela mesma para a Av. Paraguassú, segue até a Av. Central, bairro Marina, entra a esquerda e vai até a rua Miraguaia (rua 15) e retorna pela mesma até a Av. Paraguassú, vira à esquerda e segue até a rua Rio Uruguai, entra a esquerda e segue até a rua Rio Camisas, segue pela Rio Camisas até a Escola estadual de Xangri-Lá. Vai até o bairro Figueirinha 7:45 Horas carrega os alunos da escola			
---	--	--	--



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

Nayde na Av. Central de Atlântida. Retorna às 11:45 para o bairro Figueirinha. Saída às 12:00 Horas Escola Estadual fazendo o trajeto inverso em direção a Rainha do Mar. Sai da av. Diamante 12.30 Horas fazendo o mesmo trajeto em direção a Escola Estadual. Vai até o bairro Figueirinha 13:00 Horas carrega os alunos da escola Nayde na Av. Central de Atlântida. Retorna às 17:15 para o bairro Figueirinha. Saída às 18.00 horas. Fazendo o trajeto inverso Sai da av. Diamante às 18.30hs fazendo o mesmo trajeto até a escola Estadual passando pela escola Major. Retorna às 23.00hs fazendo o trajeto inverso. (Contratação de empresa especializada em transporte escolar, conforme termo de referência, quilometragem estimada em 110km diário linha 1			
Contratação de empresa	8.400	KM	R\$ 26,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

especializada em prestação de Serviços de transporte Escolar. Sendo um (1) ônibus com motorista e um monitor, com acessibilidade universal para portadores de necessidades especiais (elevador para cadeirante), com no mínimo 54 lugares, caracterizados como “escolar” e em dia com todas as obrigações e leis vigentes exigidas para o transporte escolar. Quilometragem estimada em 80 km diário. Vai ser pago por KM rodado ao final de cada mês LINHA 02 FIGUEIRINHA – GUARÁ E ESTADUAL TRAJETO A SER PERCORRIDO Saída bairro Figueirinha 6:30 horas segue pela Estrada do mar até a RS 407, entra a direita segue pela Estrada do mar até a RS 407, entra a direita e segue até a av. Central de Atlântida, segue até a av. Paraguassú, entra a direita e segue até a rua Rio Guarita, entra a direita			
--	--	--	--



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

e segue até a rua rio Novo, entra a direita e segue até a Escola Estadual de Xangri-Lá. Vai até o bairro Figueirinha 7:45 Horas carrega os alunos da escola Nayde na Av. Central de Atlântida. Retorna às 11:45 Horas para o bairro Figueirinha. (Contratação de empresa especializada em transporte escolar, conforme termo de referência, quilometragem estimada em 70km diários linha 2			
VALOR TOTAL ESTIMATIVO	R\$ 624.000,00		

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A Secretaria Municipal de Educação (SME) busca garantir a universalização do acesso à educação para todos os estudantes, incluindo aqueles que residem em regiões de difícil acesso ou distante dos estabelecimentos de ensino. Para isso, é imprescindível a disponibilização de transporte escolar adequado, seguro e eficiente. A contratação de uma empresa especializada em transporte escolar visa atender a essa demanda de forma adequada e sistemática, garantindo o cumprimento das normas de segurança, conforto e pontualidade necessárias para o deslocamento dos alunos.
- 2.2. A SME tem um número crescente de alunos matriculados em instituições de ensino, incluindo aqueles que necessitam de transporte para locais afastados ou de difícil acesso. A adequação do transporte escolar é essencial para garantir que todos os estudantes possam acessar as unidades de ensino sem prejuízo de sua frequência escolar.
- 2.3. A empresa contratada deverá ser especializada, cumprindo todas as exigências legais, técnicas e regulamentares do setor de transporte escolar. A contratação de uma empresa capacitada assegura a conformidade com as normas de segurança viária, atendimento aos requisitos de vigilância sanitária e a habilitação de motoristas e veículos, protegendo a



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

integridade física dos alunos.

- 2.4. A utilização CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL permite que a SME tenha maior flexibilidade e previsibilidade na contratação dos serviços, ajustando-se às variações da demanda conforme o número de alunos e as rotas necessárias ao longo do ano letivo. O processo de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL é vantajoso, pois possibilita a contratação por períodos mais longos, evitando contratações emergenciais e garantindo a continuidade dos serviços.
- 2.5. A modalidade de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL permite que a Prefeitura aproveite os preços mais competitivos e ofereça maior transparência nas contratações. A SME poderá cotar serviços com diferentes empresas, garantindo que o melhor preço seja selecionado, respeitando as condições de qualidade exigidas.
- 2.6. O transporte escolar adequado contribui diretamente para a inclusão social, permitindo que os alunos, especialmente aqueles em situações de vulnerabilidade social, tenham acesso à educação de qualidade. Isso impacta positivamente não apenas na aprendizagem, mas também no desenvolvimento integral das crianças e adolescentes atendidos.
- 2.7. Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada em transporte escolar por meio de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL é uma medida estratégica que visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação com qualidade, segurança, eficiência e economia. A formalização da CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL permitirá à SME ter um planejamento mais ágil, otimizar a alocação de recursos públicos e atender de forma eficaz as necessidades de transporte escolar, promovendo a continuidade do acesso à educação a todos os estudantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO:

- 3.1. A presente solução consistirá na contratação de empresa especializada para transporte escolar em duas linhas escolares diárias, conforme especificações definidas, garantindo padrões mínimos de desempenho e qualidade para promover um ambiente educativo seguro e propício ao desenvolvimento dos alunos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Provimento de transporte escolar para atender as necessidades das escolas.
- 4.2. Os serviços serão fornecidos por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.3. Ônibus escolar deverá possuir no mínimo 54 lugares, que obedeça plenamente os artigos 136, 137 e 138 do código de trânsito brasileiro, artigos 11 e 24 do decreto municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

183/2014, devidamente caracterizado como ESCOLAR.

- 4.4. A empresa contratada deverá adotar medidas para minimizar os impactos ambientais decorrentes da prestação do serviço de transporte escolar, incluindo:
 - 4.4.1. Realizar a manutenção regular dos veículos para otimizar o consumo de combustível e reduzir a emissão de poluentes atmosféricos.
 - 4.4.2. Priorizar, sempre que possível, o uso de veículos com menor impacto ambiental, como aqueles que atendam a padrões de eficiência energética e menores níveis de emissão
- 4.5. Motorista habilitado na categoria D com cursos exigidos pelo contran no art. 138 do CTB.
- 4.6. Devem ser fornecidos de acordo com as normas de qualidade e segurança vigentes, assegurando a proteção e o bem-estar dos usuários. O transporte escolar deve ser seguro, limpo e eficiente.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

- 5.1. A empresa deverá fornecer veículos com até 10 anos de uso para o transporte escolar.
- 5.2. Executar o serviço licitado conforme as especificações e em consonância com a proposta de preços.
- 5.3. Na hipótese de má qualidade na execução de serviço ou automóvel, a empresa contratada deverá realizar a substituição, sem custos adicionais à contratante.
- 5.4. Consiste na modalidade de licitação por pregão eletrônico, onde a empresa é responsável pela execução do serviço e garantia do objeto.
- 5.5. As licitantes deverão efetuar suas cotações seguindo rigorosamente as especificações solicitadas neste termo, abstendo-se de cotar aqueles que não puderem atender às condições do termo em sua totalidade.
- 5.6. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas referentes a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- 6.2. Apresentar toda a documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica da empresa bem como a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsão expressa em Lei.
- 6.3. A contratada obriga-se em fornecer o objeto em conformidade com todas as especificações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

contidas neste termo de referência, presando pela qualidade da execução.

- 6.4. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 6.5. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
- 6.6. Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- 6.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto do presente Termo de Referência, até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato;
- 6.8. Fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc), seguro total sem franquia, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;
- 6.9. Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc);
- 6.10. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, bem como eventuais multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- 6.11. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 6.12. Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- 6.13. Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 6.14. A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem;
- 6.15. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

- 6.16. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 6.17. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários, assim como as certidões solicitadas;
- 6.18. A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) referente à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CONTRATANTE para liquidação;
- 6.19. Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 6.20. Os pagamentos somente serão efetuados, quando houver execução total dos serviços propostos e o atesto, no verso da nota fiscal, do responsável pela fiscalização dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo e seus anexos;
- 7.2. Atestar o recebimento dos itens entregues bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações, por meio de notificação;
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.5. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.
- 7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo e seus anexos;
- 7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

- 7.8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ para a entrega dos produtos;
- 7.9. Devolver os produtos que não apresentarem condições de acordo com o contratado;
- 7.10. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 7.11. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- 7.12. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;
- 8. GESTÃO DO CONTRATO:**
 - 8.1. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar os itens fornecidos pela contratada através do servidor Rosinaldo Moises Serafim e suplente Eduardo Filipi da Rocha, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.
- 9. DO PAGAMENTO:**
 - 9.1. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal do produto e autorização da respectiva Secretaria.
 - 9.2. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.
 - 9.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
 - 9.4. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas
- 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**
 - 10.1. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO- CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
 - 10.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO - menor preço unitário.
 - 10.3. FORMA DE FORNECIMENTO – O fornecimento será integral conforme a necessidade da secretaria ordenadora.
- 11. ESTIMATIVA DE VALOR:**
 - 11.1. Os quantitativos e custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no ANEXO II - RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERENCIA.
- 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

010401 – Educação

12.361.0030.2088.0000 – TRANSPORTE ESCOLAR



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

3.3.90.39.32 TRANSPORTE ESCOLAR

010401 – Educação

12.361.0030.2088.0000 - TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.32 TRANSPORTE ESCOLAR

Xangri-Lá, 24 de fevereiro de 2025.

Maria Nazarete Pereira Ramos

Secretária de Educação



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

FC707A7688B54ABCA8576B20492790EE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: MARIA NAZARETE PEREIRA RAMOS em 12/03/2025 17:15:13

CPF:***.***-720-91

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FC707A7688B54ABCA8576B20492790EE>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
Secretaria de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

- 1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SENDO UMA LINHA PARA FAZER EM MÉDIA 120KM DIÁRIOS E OUTRA PARA FAZER EM MÉDIA 85KM DIÁRIOS, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Xangri-lá/RS.
- 1.2. O prazo de vigência do contrato será de 6 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.
- 1.3. Contratação de empresa para realização de serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino.
- 1.4. A quantidade mínima a ser contratada será integral.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Secretaria Municipal de Educação (SME) busca garantir a universalização do acesso à educação para todos os estudantes, incluindo aqueles que residem em regiões de difícil acesso ou distante dos estabelecimentos de ensino. Para isso, é imprescindível a disponibilização de transporte escolar adequado, seguro e eficiente. A contratação de uma empresa especializada em transporte escolar visa atender a essa demanda de forma adequada e sistemática, garantindo o cumprimento das normas de segurança, conforto e pontualidade necessárias para o deslocamento dos alunos.
- 2.2. A SME tem um número crescente de alunos matriculados em instituições de ensino, incluindo aqueles que necessitam de transporte para locais afastados ou de difícil acesso. A adequação do transporte escolar é essencial para garantir que todos os estudantes possam acessar as unidades de ensino sem prejuízo de sua frequência escolar.
- 2.3. A empresa contratada deverá ser especializada, cumprindo todas as exigências legais, técnicas e regulamentares do setor de transporte escolar. A contratação de uma empresa capacitada assegura a conformidade com as normas de segurança viária, atendimento aos requisitos de vigilância sanitária e a habilitação de motoristas e veículos, protegendo a integridade física dos alunos.
- 2.4. A utilização do sistema de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL permite que a SME tenha maior flexibilidade e previsibilidade na contratação dos serviços, ajustando-se às variações da demanda conforme o número de alunos e as rotas necessárias ao longo do ano letivo. O processo de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL é vantajoso, pois possibilita a contratação por períodos mais longos, evitando contratações emergenciais e garantindo a continuidade dos serviços.
- 2.5. A modalidade de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL permite que a Prefeitura aproveite os preços mais competitivos e ofereça maior transparência nas contratações. A SME poderá cotar serviços com diferentes empresas, garantindo que o melhor preço seja selecionado, respeitando as condições de qualidade exigidas.
- 2.6. O transporte escolar adequado contribui diretamente para a inclusão social, permitindo que os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
Secretaria de Educação

alunos, especialmente aqueles em situações de vulnerabilidade social, tenham acesso à educação de qualidade. Isso impacta positivamente não apenas na aprendizagem, mas também no desenvolvimento integral das crianças e adolescentes atendidos.

- 2.7. Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada em transporte escolar por meio de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL é uma medida estratégica que visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação com qualidade, segurança, eficiência e economia. A formalização do registro de preços permitirá à SME ter um planejamento mais ágil, otimizar a alocação de recursos públicos e atender de forma eficaz as necessidades de transporte escolar, promovendo a continuidade do acesso à educação a todos os estudantes.

3. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 3.1. O Plano de Contratação Anual do Município ainda não está publicado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Provimento de transporte escolar para atender as necessidades das escolas.
- 4.2. Os serviços serão fornecidos por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.3. Ônibus escolar deverá possuir no mínimo 54 lugares, que obedeça plenamente os artigos 136, 137 e 138 do código de trânsito brasileiro, artigos 11 e 24 do decreto municipal 183/2014, devidamente caracterizado como ESCOLAR.
- 4.4. Motorista habilitado na categoria D com cursos exigidos pelo contran no art.n.º. 138 do CTB.
- 4.5. Devem ser fornecidos de acordo com as normas de qualidade e segurança vigentes, assegurando a proteção e o bem-estar dos usuários. O transporte escolar deve ser seguro, limpo e eficiente.

5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR ESTIMATIVO Unitário
Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de transporte Escolar. Sendo um (1) ônibus com motorista e um monitor, com acessibilidade universal para portadores de necessidades especiais (elevador para cadeirante), com no mínimo 54 lugares, caracterizados como “escolar” e em dia com todas as obrigações e leis vigentes exigidas para o transporte escolar. Quilometragem estimada em 130 km diários. Vai ser pago por KM rodado ao final de cada mês	15.600	KM	R\$ 26,00
LINHA 1 – ESCOLA ESTADUAL – RAINHA DO			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
Secretaria de Educação

MAR LINHA 1 TRAJETO A SER

PERCORRIDO:

Saída às 6:00 horas da Av. Diamante em frente a Subprefeitura entra a esquerda na rua Safira, entra a esquerda na Av. Ágata indo até a av. Interbancários, entra a esquerda e segue até a av.

Esmeralda, entra a direita até a Av. Paraguassú, entra a esquerda e segue até a av. Ana Paula, bairro

Arpoador entra a esquerda e vai até a rua O retornando pela mesma para a Av. Paraguassú, segue

até a Av. Central, bairro Marina, entra a esquerda e vai até a rua Miraguaia (rua 15) e retorna pela

mesma até a Av. Paraguassú, vira à esquerda e segue até a rua Rio Uruguai, entra a esquerda e

segue até a rua Rio Camisas, segue pela Rio Camisas até a Escola estadual de Xangri-Lá.

Vai até o bairro Figueirinha 7:45 Horas carrega os alunos da escola Nayde na Av. Central de

Atlântida. Retorna às 11:45 para o bairro Figueirinha.

Saída às 12:00 Horas Escola Estadual fazendo o trajeto inverso em direção a Rainha do Mar.

Sai da av. Diamante 12.30 Horas fazendo o mesmo trajeto em direção a Escola Estadual.

Vai até o bairro Figueirinha 13:00 Horas carrega os alunos da escola Nayde na Av. Central de

Atlântida. Retorna às 17:15 para o bairro Figueirinha.

Saída às 18.00 horas. Fazendo o trajeto inverso Sai da av. Diamante às 18.30hs fazendo o mesmo

trajeto até a escola Estadual passando pela escola Major. Retorna às 23.00hs fazendo o trajeto inverso.

(Contratação de empresa especializada em transporte escolar, conforme termo de referência, quilometragem estimada em 110km diário linha 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
Secretaria de Educação

Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de transporte Escolar. Sendo um (1) ônibus com motorista e um monitor, com acessibilidade universal para portadores de necessidades especiais (elevador para cadeirante), com no mínimo 54 lugares, caracterizados como “escolar” e em dia com todas as obrigações e leis vigentes exigidas para o transporte escolar. Quilometragem estimada em 80 km diário. Vai ser pago por KM rodado ao final de cada mês LINHA 02 FIGUEIRINHA – GUARÁ E ESTADUAL TRAJETO A SER PERCORRIDO Saída bairro Figueirinha 6:30 horas segue pela Estrada do mar até a RS 407, entra a direita segue pela Estrada do mar até a RS 407, entra a direita e segue até a av. Central de Atlântida, segue até a av. Paraguassú, entra a direita e segue até a rua Rio Guarita, entra a direita e segue até a rua rio Novo, entra a direita e segue até a Escola Estadual de Xangri-Lá. Vai até o bairro Figueirinha 7:45 Horas carrega os alunos da escola Nayde na Av. Central de Atlântida. Retorna às 11:45 Horas para o bairro Figueirinha. (Contratação de empresa especializada em transporte escolar, conforme termo de referência, quilometragem estimada em 70km diários linha 2	8.400	KM	R\$ 26,00
VALOR TOTAL ESTIMATIVO	R\$ 624.000,00		

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Diante da especificidade do objeto, objetivando a pesquisa de preços, a área de Compras formalizará junto a empresas do ramo a cotação de valores para subsidiar o comparativo de valores ofertados.

7. VALOR ESTIMADO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
Secretaria de Educação

7.1. Após o Departamento de Compras Educação consultar no banco de preços e na Internet foi tirado a media de valores, conforme tabela acima.

8. DA SOLUÇÃO

8.1. A presente solução consistirá na contratação de empresa especializada para transporte escolar em duas linhas escolares diárias, conforme especificações definidas, garantindo padrões mínimos de desempenho e qualidade para promover um ambiente educativo seguro e propício ao desenvolvimento dos alunos.

9. PARCELAMENTO

9.1. O objeto da presente contratação é indivisível, portanto não é possível o parcelamento.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação por PREGÃO ELETRÔNICO representa uma estratégia eficiente e econômica para a Administração Pública, permitindo uma rápida resposta às necessidades das escolas municipais. Essa modalidade de aquisição garante agilidade no processo, assegurando a prestação de um serviço de transporte escolar seguro e de qualidade.

10.2. A contratação da empresa especializada para o provimento de transporte escolar tem como objetivo assegurar a disponibilidade de veículos adequados para o deslocamento dos alunos, atendendo às necessidades das escolas municipais de Xangri-Lá.

10.3. O serviço contratado deverá garantir que os ônibus escolares possuam, no mínimo, 54 lugares e estejam plenamente em conformidade com os artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como com os artigos 11 e 24 do Decreto Municipal 183/2014. Os veículos deverão estar devidamente caracterizados como ESCOLAR, garantindo sua identificação e segurança.

10.4. Todos os motoristas designados para a operação dos veículos deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria D e ter concluído os cursos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), conforme o artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

10.5. Os serviços prestados deverão seguir rigorosamente as normas de qualidade e segurança vigentes, assegurando o bem-estar dos alunos. O transporte escolar deve ser realizado de forma segura, com veículos limpos e devidamente equipados para garantir o conforto dos estudantes.

10.6. A otimização do transporte escolar contribuirá para a pontualidade no deslocamento dos alunos, garantindo que cheguem às escolas e retornem para suas casas de maneira segura e eficiente.

10.7. Dessa forma, os resultados esperados incluem a garantia de um transporte escolar de qualidade, seguro e confiável, assegurando a conformidade com todas as exigências legais e proporcionando um serviço eficiente para a comunidade escolar de Xangri-Lá.

11. DAS PROVIDÊNCIAS

11.1. A contratação não necessita de adequações por parte da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá.

12. DAS CONTRATAÇÕES

12.1. Atualmente, não há contratações que guardam relação com o objeto da presente contratação.

13. IMPACTO AMBIENTAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
Secretaria de Educação

13.1. A prestação do serviço de transporte escolar pode acarretar impactos ambientais, principalmente devido à emissão de gases poluentes resultantes da queima de combustíveis fósseis, contribuindo para a poluição atmosférica e o efeito estufa. Além disso, o aumento do tráfego de veículos pode gerar maior consumo de recursos naturais e impactos no desgaste da malha viária. Para mitigar esses efeitos, recomenda-se a adoção de práticas sustentáveis, como a utilização de veículos com menor emissão de poluentes, manutenção regular da frota para otimização do consumo de combustível e, sempre que possível, a adoção de tecnologias mais limpas, alinhadas às políticas ambientais vigentes.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender à Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Xangri-Lá, 24 de fevereiro de 2025.

Maria Nazarete Pereira Ramos
Secretária de Educação



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

B273E4618992423B820233A1EC8C604D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: MARIA NAZARETE PEREIRA RAMOS em 12/03/2025 17:15:26

CPF:***.***-720-91

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B273E4618992423B820233A1EC8C604D>